



**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**C.N.P.J. 29.262.521/0001-07**

## **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Ilustríssimo Senhor, ANTONIO JEAN DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01.09.01/2021-SDU.**

FIDUCIA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.262.521/0001-07, com sede na Rua Engenheiro Ronaldo de Castro Barbosa nº 534, Sala 108 - Parque Manibura, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **I - DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente adquirir o Edital para concorrer aos serviços do objeto licitado.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar HABILITADA a empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.912.063/0001-00, ao arrepio das normas editalícias.

#### **II - DAS RAZÕES**

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, conforme item nº 4.2.2.3, do Edital.

Ao analisar este documento da empresa IDEAL, esta proponente verificou que a mesma se encontrava vencida, pedindo então que se contasse em ata, que prontamente foi atendido.

**ROBERTO  
COLARES DE  
HOLANDA  
JUNIOR:  
02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR: 02320393307  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR:02320393307  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: FORTALEZA - CEARÁ



**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**C.N.P.J. 29.262.521/0001-07**

No julgamento da habilitação, com Ata datada de 04/10/2021, a Comissão julgou como habilitada com ressalva a empresa Ideal, indagando que a CND Federal está mesmo vencida mas que a empresa apresentou declaração de ME ou EPP.

Então vejamos o que diz o item 4.2.5.8 do edital:

*"4.2.5.8 Declaração do licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, **firmada por contador e responsável legal da licitante**, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar N° 123/2006." (grifo nosso)*

A empresa Ideal realmente apresentou uma declaração de microempresa, acontece que ela não seguiu o que se pedia o edital, pois o mesmo pede que o documento seja firmado por contador e responsável legal da licitante. A declaração apresentada não tem assinatura do contador, a tornando sem validade, e assim não podendo tratar a concorrente como microempresa, como cita o próprio edital em seus parágrafos quarto e décimo:

*"Parágrafo quarto: A falta de qualquer documento listado nesta cláusula; a sua **irregularidade**; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou ausência das vias originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou falta da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) **tornará a empresa respectiva será inabilitada do presente certame**, sendo-lhes devolvido o (Envelope B)." (grifo nosso)*

*"Parágrafo décimo: O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação **ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerada automaticamente inabilitado**, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3° do artigo 48 da Lei n° 8.666/93." (grifo nosso)*

Como desmonstrada a cadeia de fatos, a declaração de microempresa apresentada não é válida, e assim, a empresa não pode pleitear os benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar N° 123/2006, então a empresa Ideal não cumpriu os termos editalícios.

**ROBERTO  
COLARES DE  
HOLANDA  
JUNIOR:  
02320393307**

Assinado digitalmente por  
ROBERTO COLARES DE  
HOLANDA JUNIOR:02320393307  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=34173682000318,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=ROBERTO  
COLARES DE HOLANDA JUNIOR:  
02320393307  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: FORTALEZA - CEARÁ



**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**C.N.P.J. 29.262.521/0001-07**

**IDEAL CONSTRUÇÕES**  
CONSTRUINDO O FUTURO

**DECLARAÇÃO**

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 29.262.521/0001-07, situada na Av. João Inácio, 05, Centro, na cidade de Pereira, Estado do Ceará, CEP 01400-000, por meio de seu Sôcio Administrador, o Sr. Anderson Santos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 022.305.523-00 e RG 44696026 – SSP/SP residente e domiciliado no Município de Pereira, Av. João Inácio, 05 – Centro, infra assinado, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, o proponente para os fins previstos no Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01.08.01/2021.000, objeto do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, que:

1. não possui nem a intenção de assumir as obrigações trabalhistas e equipamentos de segurança obrigatórios e de fornecer materiais necessários e qualificados na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e seguir o procedimento PROPOSTA MÍNIMO, caso venha a vencer a referida licitação;
2. atende as exigências de Estado no que se refere a habilitação sindical, qualificação técnica e econômica, inscrição e sua taxa regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social (FGTS e INSS);
3. não é presente ou eventual gestor ou supervisor imediato de pessoa habilitada para participar no presente certame licitatório, bem assim que possui caráter de independência de demais atividades profissionais, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.966/93;
4. em conformidade ao estabelecido na Lei 8.966, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1990 e no artigo XXXI, art. 7º da Constituição Federal, não entende menor de 16 (seis) anos, não está sob pena de prisão, não possui, nem mantém menor de 16 (seis) anos, não exerce qualquer função pública, não possui vínculo de emprego, a parte da 14 (quatorze) anos;
5. encontra-se sob o regime de inatividade previdenciária de segurado por não estar afeto ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 135/2016, de 27 de outubro de 2016, estando, portanto, apto a receber benefícios e vantagens previdenciárias por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses legais previstas pelo § 4º do art. 7º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para que, por meio da presente declaração, tenha a presente, sob as penas da lei.  
Pereira-CE, 20 de setembro de 2021.

*Anderson Santos da Silva*  
**Anderson Santos da Silva**  
 CPF 022.305.523-00 - RG 44696026 - SSP/SP  
 Sócio Administrador

**IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**  
 CNPJ nº 29.262.521/0001-07 / CEP 01400-000 - Av. João Inácio, 05 - Centro - Pereira - CE - CEP 01400-000  
 Fone: (85) 3333-1000 - Fax: (85) 3333-1001 - E-mail: contato@idealeng.com.br  
 Site: www.idealeng.com.br - CNPJ nº 29.262.521/0001-07 / PIS/PASEP 0108

**III - DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação

**ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR:**  
**02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR:  
 02320393307  
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR:02320393307  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: FORTALEZA - CEARÁ



**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**C.N.P.J. 29.262.521/0001-07**

reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

**ROBERTO  
COLARES DE  
HOLANDA  
JUNIOR:  
02320393307**

Assinado digitalmente por ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR:  
02320393307  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=34173682000318, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial,  
CN=ROBERTO COLARES DE  
HOLANDA JUNIOR:02320393307  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: FORTALEZA - CEARÁ

---

**FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 29.262.521/0001-07**  
**ROBERTO COLARES DE HOLANDA JÚNIOR**  
**CPF:023.203.933-07**  
**RG:2002005063830 SSP/CE**